

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 133/15-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Econtrol Controle de Pragas Eirelli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Constantino Nery, nº 1.771, Loja 3, São Geraldo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 16.825.779/0001-14

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.211.322-9

FONE: (92) 99152-0754

FAX: (92) 3301-4444

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2224

PROCESSO Nº: 2411/T/14

ATIVIDADE: Serviços de Combate a Pragas – Comércio e Serviços.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Constantino Nery, nº 1.771, Loja 3, São Geraldo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de serviços de imunização, dedetização, limpeza e conservação de ambiente em áreas urbanas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

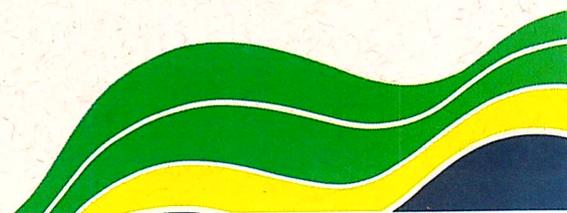
- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

05 JAN 2022

Francisca Rosivana C. Pereira
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 133/15-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2411/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Os certificados/documentos comprobatórios de destinação final dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pela atividade econômica da empresa deverão ser apresentados semestralmente ao IPAAM em uma pasta obedecendo a ordem cronológica.
10. Realizar neste IPAAM, no prazo de 60 dias, planta georreferenciada de situação/localização (legendado e ilustrado da área do imóvel contendo os pontos de todos os vértices da poligonal da propriedade, no sistema de coordenadas geográficas, Sistema Geodésico Horizontal 'DATUM Sirgas 2000' informando a área do empreendimento a ser licenciado, a ser analisado e expedido pela GGEO do IPAAM.
11. As embalagens dos produtos devem sofrer segregação e destinação final de acordo com a Lei Nº 9.974/00 e Decreto nº 3.550/00.
12. Dar destinação adequada às iscas de veneno usadas contra insetos, devendo ser encaminhada a este IPAAM, os Certificados de destinação.
13. O empreendedor deverá observar os cuidados necessários durante a aplicação dos produtos (pesticidas), tais como: proximidades decurso d'água, persistência e deslocamento no ambiente, conforme dita a legislação pertinente.
14. Esta licença autoriza os serviços pro meio da unidade móvel com as seguintes placas: **PHA – 8519, PHQ (1379, 1409, 1359)**.
15. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM).
 - b) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
 - c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
 - d) Certificado de esgotamento do sistema sanitário do empreendimento.
 - e) Procuração, com a cópia da identificação e residência do outorgado.